

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

ANTONIO VIANA DE OMENA FILHO

RENATA GIRARDI PIVA

“OS PARADIGMAS BIOÉTICOS FRENTE AOS AVANÇOS DE PESQUISAS COM
CÉLULAS-TRONCO”, referente ao capítulo 12, do livro “BIOÉTICA, BIODIREITO
E DIREITO MÉDICO”

MACEIÓ

2021

ANTONIO VIANA DE OMENA FILHO

RENATA GIRARDI PIVA

“OS PARADIGMAS BIOÉTICOS FRENTE AOS AVANÇOS DE PESQUISAS COM
CÉLULAS-TRONCO”, referente ao capítulo 12, do livro “BIOÉTICA, BIODIREITO
E DIREITO MÉDICO”

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a coordenação do curso de
Medicina da Universidade Federal de
Alagoas

Orientador: Gerson Odilon

MACEIÓ

2021

GERSON ODILON
ANDERSON DE ALENCAR MENEZES
(Organizadores)
ADRIANA CHIARANTANO LAVORATO
LORENA GUERRA GONÇALVES
(Co-Organizadores)

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITO MÉDICO

Φ Phillos

O Livro *Bioética, Biodireito e Direito Médico* apresenta uma coletânea de autores e autoras de diferentes áreas que buscam teorizar as suas práticas num contexto marcado por grandes desafios e por dilemas inquietantes e provocadores. O livro está sendo gestado durante este período da pandemia do coronavírus que afeta o mundo inteiro. Um sinal de alerta para os nossos estilos de vida e hábitos guiados por uma relação mecânica com a natureza e com os outros seres que habitam o planeta. Interessante observar que os gregos distinguiam bem, bíos e zoé. Para os gregos, zoé era a vida (vegetal, animal e mineral), ao passo que Biós, era a vida humana de modo específico. Isto para dizer que a pandemia atinge toda a vida no planeta, ou seja, toda a vida é digna de existir e de se perpetuar. No âmago desta reflexão, o livro é polifônico, habitado por diferentes vozes e por distintos autores e autoras que nos fazem pensar no papel crescente da Bioética e do Biodireito em sociedades complexas em que a vida humana vem sendo constantemente agredida e desrespeitada.

ISBN 978-855296246-5




www.editoraphillos.com



**BIOÉTICA, BIODIREITO E
DIREITO MÉDICO**

DIREÇÃO EDITORIAL: Willames Frank
DIAGRAMAÇÃO: Jeamerson de Oliveira
DESIGNER DE CAPA: Jeamerson de Oliveira
IMAGENS DE CAPA: <https://br.pinterest.com>

O padrão ortográfico, o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas do autor. Da mesma forma, o conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor.



Todos os livros publicados pela Editora Phillos estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

2017 Editora PHILLOS
Av. Santa Maria, Parque Oeste, 601.
Goiânia- GO
www.editoraphillos.com
editoraphillos@gmail.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S340p

ODILON, Gerson; MENEZES, Anderson de Alencar; LAVORATO, Adriana Chiarantano, GONÇALVES, Lorena Guerra

Bioética, Biodireito e Direito Médico. [recurso eletrônico] / Gerson Odilon, Anderson de Alencar Menezes (Organizados.) Adriana Chiarantano Lavorato, Lorena Guerra Gonçalves (Co-organizadores) – Goiânia, GO: Editora Phillos, 2020.

ISBN: 978-855-296-246-5

Disponível em: <http://www.editoraphillos.com>

1. Bioética. 2. Biodireito. 3. Direito. 4. Direito Médico. 5. Medicina. I. Título.

CDD: 170

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética 170

CAPÍTULO 12

OS PARADIGMAS BIOÉTICOS FRENTE AOS AVANÇOS DE PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO

*Antonio Viana de Omena Filho*⁶³

*Renata Girardi Paiva*⁶⁴

A discussão que translada os princípios envolvidos na bioética vem se reconfigurando com o decorrer do tempo e acompanha as diversas mudanças ocorridas ao longo da história. Na atualidade, os avanços tecnológicos, cada vez mais presentes no cotidiano do homem – seja em uma perspectiva individual ou de cunho coletivo – têm guiado uma série de estudos científicos e pesquisas, principalmente na área da saúde. Diante disso, renova-se a pauta à respeito de pesquisas que envolvem a vida do ser humano e trazem à tona o paradigma de conflitos e legislações bioéticas para proteção da dignidade humana.

Um dos maiores marcos de reconhecimento do homem como um cidadão e de seus respectivos direitos, com destaque para valorização da vida e da humanidade, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das nações Unidas, em Paris. Tal documento, inspirado nos ideais iluministas, serviu de base para uma série de legislações de repercussão mundial, as quais passaram a valorizar princípios éticos de extrema relevância social.

A partir da associação de tais princípios com o avanço científico, em 1979, o filósofo Tom L. Baeuchamp e o teólogo James Childress publicaram uma obra denominada “Principles of biomedical ethics”, a

⁶³ Acadêmico do 5º período da graduação de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, Maceió-AL

⁶⁴ Acadêmica do 5º período da graduação de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, Maceió-AL

qual enfatizava o conceito de autonomia humana acrescido ao princípio da não maleficência. Esses dois pensadores fundamentaram suas teorias no paradigma principialista bioético, em substituição aos conceitos embasados na deontologia hipocrática. É fato que desde os anos 1960, pesquisadores e cientistas passaram a enxergar de forma obsoleta a tradição hipocrática da ética médica. Segundo eles, essa seria insuficiente e frágil demais para ultrapassar os embates advindos do progresso científico, e conseqüentemente, da medicina.

A partir da década de 80, tais ideais e princípios passaram a se difundir, não apenas pela Europa, como, posteriormente, para a América Latina e também para o Brasil, onde houve grande respaldo entre pesquisadores da área da saúde. Diante desse contexto, passaram a ser mais valorizadas no país as referências éticas envolvendo pesquisas com humanos, o que proporcionou sua incorporação pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), assim como pela Comissão Ética em Pesquisa (Conep).

É evidente que, no campo da ética em pesquisa, torna-se imprescindível fundamentar leis que tenham por finalidade resguardar os direitos dos seres humanos em favor dos possíveis danos – morais, psicossociais ou físicos – que o progresso científico pode vir a causar. Diante desse contexto, é importante salientar a relevância da Lei de Biossegurança, instituída no Brasil em 2005, a qual tem como uma de suas vertentes a regulamentação de pesquisas com células-tronco para fins terapêuticos, assim como a proteção e o consentimento dos indivíduos envolvidos em tais procedimentos.

Nesse sentido, destacam-se os conflitos em torno de pesquisas e métodos científicos envolvendo acúmulo de embriões congelados, decorrentes de técnicas de reprodução assistida, os quais se constituem como um dos grandes impasses da bioética na contemporaneidade. Esses embriões são remanescentes após o projeto reprodutivo do casal que seriam descartados se não forem usados para pesquisas científicas.

Essa regulamentação proposta pela Lei de Biossegurança chegou a ser declarada como inconstitucional por um Procurador Geral da República, ainda em 2005, que ajuizou a Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADIn) 3.510 e esta estava fundamentada na tese de que “a vida humana acontece na, e a partir da, fecundação”. A ADIn 3.510 foi julgada improcedente pelo STF que incluiu especialistas no tema na discussão para decidir o desfecho do processo. Se julgada procedente, seria reconhecida a inconstitucionalidade de pesquisas com células-tronco embrionárias pois para que sejam feitas deve-se interromper a divisão celular e isto impede o desenvolvimento embrionário.

Em amplo estudo realizado em 2008, em 25 países que possuem legislações e pesquisas no âmbito das células-tronco embrionárias, percebeu-se que existe uma tendência internacional em aceitar e reconhecer como legítima a ética do uso de células-tronco em pesquisas científicas. Identificou-se que apenas na República Italiana não se permite pesquisa embrionária de qualquer tipo. Todas as outras nações aprovam as pesquisas com linhagens importadas ou importadas e nacionais, apesar de cada uma possuir suas legislações específicas para isso.

É interessante notar que, dentre os 25 países estudados, estavam incluídos até mesmo países com fortes tradições religiosas e que pautam suas decisões políticas por esses valores, como é o caso do Estado de Israel e da República Islâmica do Irã. Fazendo um forte contraponto com a postura italiana, Israel por quase 10 anos discutiu o tema e, com base em dois argumentos fundamentais da tradição judaica, decidiu a favor das pesquisas com células-tronco embrionárias: o primeiro apontava para a questão do status moral do embrião que foi tido como comparável ao de gametas, assim não representava nenhuma ameaça à dignidade humana a sua manipulação para fins de pesquisas científicas; o segundo é o reconhecimento da importância dessas pesquisas que têm grande potencial de proporcionar avanços no tratamento e até de proporcionar a descoberta de cura para doenças. O Estado de Israel assumiu então sua postura fortemente à favor dos estudos científicos com células-tronco embrionárias, até mesmo a clonagem terapêutica.

Alguns países ainda, como a Comunidade da Austrália, Japão, República da África do Sul, República de Cingapura, República

Popular da China e Reino da Suécia, permitem pesquisas não somente com embriões excedentes de projetos reprodutivos, mas também permitem que sejam produzidos embriões especificamente para investigação científica.

Em termos bioéticos, há três formas principais de pensar sobre a partir de que ponto o status moral do embrião torna-se presente: o ponto de vista absoluto, o ponto de vista da relação interpessoal e o ponto de vista evolutivo. O primeiro aponta que a concepção torna-se o momento decisivo em que o embrião assume seu status moral. Esse conceito tem em si a proposta metafísica de pensamento, o que, em alguns casos, inviabiliza seu uso, visto que, com o decorrer do tempo, a sociedade torna-se cada vez mais secularizada e a fé algo extremamente variado entre culturas dentro de um mesmo país.

O segundo ponto de vista é baseado nas ideias de grupos intelectuais que incluem teólogos franceses e afirma que o ser humano não é humanizado até poder desenvolver suas relações interpessoais, da mesma forma que “não tem existência sem um corpo”. Partindo desse ponto de vista, o embrião só teria considerado seu status moral quando estivesse em contato com sua mãe através da gestação, momento no qual estabelecerá sua primeira relação.

O terceiro ponto de vista, o evolutivo, entende que em algum momento do seu desenvolvimento, o embrião passa a assumir o seu status moral. Assim sendo, é um ponto de vista biológico e por isso arbitrário quanto a este momento. Isso permite que vários acontecimentos do desenvolvimento embrionário possam ser aceitos como definidores da obtenção do status moral pelo embrião. Usualmente, o momento mais aceito é o de nidação, pois até este ocorrer, não há garantia alguma de que essa gestação irá adiante e de que o embrião se desenvolverá.

Atualmente, nota-se uma forte tendência internacional em tentar demarcar a necessidade ou não de distinção entre os embriões excedentes de projetos reprodutivos e os embriões produzidos especificamente para investigação científica quanto à legislação e não, curiosamente, em demarcar o início da vida.

Por conseguinte, percebe-se que os paradigmas bioéticos que envolvem os mais variados procedimentos com células-tronco estão longe de atingir um consenso. O embate de ideais entre comunidade científica, grupos religiosos, legislação e sociedade permanecem e, de forma inevitável, as divergências se perpetuam ao longo da história. Todavia, independentemente de qualquer circunstância, é imprescindível resguardar o ser humano, a fim de garantir, com o devido respeito, a preservação da sua dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PEREIRA, Gerson Odilon; PACIFICO, Andrea Pacheco. Doação e adoção como políticas para salvar os embriões humanos excedentes e congelados. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.**, Recife, 10 (Supl. 2): S391-S397 dez., 2010.

FIGUEIREDO, Antônio Macena. Bioética: crítica ao principialismo, Constituição brasileira e princípio da dignidade humana. **Rev. Bioét.** vol.26 no.4 Brasília Out./Dez. 2018.

DINIZ, Debora; AVELINO, Daniel. Cenário internacional da pesquisa em células-tronco embrionárias. **Revista de Saúde Pública**, [s.l.], v. 43, n. 3, p.541-547, jun. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-89102009005000026>.

GOMES, Delci. Células-tronco embrionárias: implicações bioéticas e jurídicas. **Revista Bioethikos**, v. 1, n. 2, p.78-87, Jul./Dez. 2007.